

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas aludidas atividades econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte** (CNPJ/MF 08.554.875/0001-47, Código Sindical: 004.279.01845-5)
- **Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense** (CNPJ/MF 01.322.648/0001-47, Código Sindical: 000.000.89708-6)
- **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Extração e Produção de Petróleo dos Municípios de São Mateus, Jaguaré, Linhares e Conceição da Barra no Estado do Espírito Santo** (CNPJ/MF 31.787.989/0001-59, Código Sindical: 004.000.05618-1)
- **Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia** (CNPJ/MF 15.532.855/0001-30, Código Sindical: 914.000.527.26256-0)
- **Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas** (CNPJ/MF 04.627.543/0001-94, Código Sindical: 004.279.10021-6)

todos, neste ato, devidamente representados, e doravante simplesmente denominados única e exclusivamente “**SINDICATOS**”.

Do outro:

Expro do Brasil Serviços Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Rio Branco, 138, sala 1602, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.134.590/0001-21, representada neste ato por seu Diretor, Amilton Mateus Lopes, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 089322/0-6, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.678.447-37, e suas filiais previstas no Contrato social, doravante simplesmente denominada “**EXPRO**”.

E, na qualidade de interveniente anuente:

Federação Única dos Petroleiros – FUP, com sede na Av. Rio Branco, nº 133/21º. Andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-006, representada, neste ato, por seu diretor, e doravante simplesmente denominada de “**FUP**”.



Têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, doravante denominado apenas de "**ACORDO**", o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CAPÍTULO I – REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1. Representação

1.1 A **EXPRO** reconhece os **SINDICATOS** como sendo os legítimos representantes dos seus empregados, comprometendo-se todos, inclusive a interveniente anuente, a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste **ACORDO**.

1.2 O reconhecimento da legitimidade dos sindicatos descritos acima tem efeito limitado à vigência deste **ACORDO** e, deste modo, na hipótese de sobrevir alguma decisão judicial transitada em julgado concedendo a outros sindicatos a legitimidade para representar os interesses dos empregados da **EXPRO**, em qualquer das bases territoriais abrangidas por este instrumento, a Empresa encontrar-se-á desobrigada de continuar negociando os futuros acordos com o(s) sindicato(s) atingido(s) por eventuais decisões desfavoráveis.

CAPÍTULO II – DATA-BASE

Cláusula 2. Data-Base

2.1 As partes signatárias deste **ACORDO** concordam que o dia 1º de maio consubstanciar-se-á na data-base da categoria profissional formada pelos empregados da **EXPRO**, mantendo-se, deste modo, aquilo que já fora acordado no último instrumento.

CAPÍTULO III – SALÁRIOS

Cláusula 3. Piso Salarial

3.1 A **EXPRO** adotará, a partir de 1º de maio de 2017, o piso salarial mínimo mensal de R\$1.448,40 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

3.2 Os empregados admitidos pela **EXPRO** após 1º de maio 2017 terão seus salários fixados de acordo com a escala salarial em vigor, sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito de não perceber salário nunca inferior ao piso estabelecido no item 3.1.

Cláusula 4. Reajuste Salarial

4.1 A **EXPRO** concederá para os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, a título de recomposição pelas perdas inflacionárias ocorridas no período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, reajuste salarial de 3,26%.

Cláusula 5. Data de Pagamento



5.1 A **EXPRO** compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 6. Jornada de Trabalho

6.1 Os empregados da **EXPRO** desenvolvem suas atividades em três ambientes diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

A – Empregados das áreas administrativas em escritórios

Os empregados das áreas administrativas da **EXPRO** no escritório do Rio de Janeiro e em quaisquer escritórios que venham a ser abertos em todo o território nacional, estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso e 2 (duas) folgas semanais, observadas as práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 8ª (oitava) diária e da 40ª (quadragésima) semanal.

B – Empregados das áreas administrativas nas bases operacionais

Os empregados das áreas administrativas da **EXPRO** nas Cidades de Macaé, Catu, Mossoró e São Mateus, estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com 2 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 8ª (oitava) diária e da 40ª (quadragésima) semanal.

C – Empregados administrativos de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais

Os empregados administrativos de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais da **EXPRO** estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 2 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso, sendo 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas nos dias de sábado. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal.

D – Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho offshore ou que trabalham na área remota de Urucu

Para os empregados das áreas operacionais da **EXPRO** que embarcam para trabalho *offshore* aplicar-se-a o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de

poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, permanecem à disposição do empregador por 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender as necessidades ocasionais da operação, podendo trabalhar por até 12 (doze) horas por jornada de sobreaviso, consecutivas ou não, quando embarcados com 1 (um) dia de folga para cada dia embarcado, consecutivas ou não, respeitados os limites da Cláusula 6.5 abaixo. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda), conforme determina a legislação, salvo empregados que trabalham em regime de hora extra fixa.

E – Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho onshore (poços em terra).

Para os empregados das áreas operacionais da **EXPRO** que trabalham em áreas terrestres consideradas remotas será aplicado o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72 que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, permanecem à disposição do empregador por 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender as necessidades ocasionais da operação, podendo trabalhar por até 8 (oito) horas por jornada de sobreaviso, consecutivas ou não, quando em localidades terrestres remotas. No entanto, durante a vigência do presente acordo, esses empregados gozarão de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias trabalhados, consecutivas ou não. Será considerada como extraordinária as horas trabalhadas além da 8ª (oitava), conforme determina a legislação, salvo empregados que trabalham em regime de hora extra fixa.

6.2 Levando-se em consideração que o sistema de embarque praticado pela **EXPRO** depende das necessidades dos seus clientes, as quais não são regulares nem periódicas, entende-se que os períodos de trabalho embarcado (offshore) ou em operação terrestre remota (onshore) dos empregados da **EXPRO** nem sempre se darão com a regularidade estabelecida na Lei 5.811/72 de 14 (quatorze) dias trabalhados para 14 (quatorze) dias de descanso ou folga. Para lidar com esta característica do mercado em que a **EXPRO** atua, estabelece-se pelo presente **ACORDO** o regime misto de trabalho.

6.2.1 O regime misto aplicar-se-á, excepcionalmente, para os trabalhadores sujeitos ao sistema de trabalho descrito nos itens C, D e E acima, em virtude de eventual baixa demanda operacional. Fica determinado que estes trabalhadores, quando não estiverem embarcados ou em locação remota (poços em terra), poderão ser alocados para prestar serviços nas bases da **EXPRO**, passando a trabalhar, conseqüentemente, sob o regime normal de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Quando executando atividades administrativas ou operacionais na base, será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 8ª (oitava) hora diária e da 44ª

(quadragésima quarta) hora semanal, respeitando o THM da atividade preponderante contratual de 180 horas, salvo empregados que trabalham em regime de hora extra fixa.

6.2.2 O regime misto também aplicar-se-á para aqueles empregados que trabalham em serviços da manutenção nas bases operacionais (item C acima), em virtude da alta demanda operacional. Fica determinado que estes trabalhadores poderão ser alocados para prestar serviços em alto mar (offshore) e em áreas terrestres consideradas remotas, passando a trabalhar, conseqüentemente, sob os regimes previstos na Lei 5.811/72.

6.2.3 Os dias de viagem para a localidade de embarque ou de desembarque são considerados como dia normal de trabalho, respeitadas as jornadas de trabalho dispostas na cláusula 6.1.

6.2.4 A jornada normal de trabalho de todos os empregados da **EXPRO** somente poderá ser prorrogada em até duas horas diárias, exceto nos casos de força maior ou necessidade imperiosa.

6.2.5 Caso os empregados sejam convocados pela empresa para participar em cursos ou treinamentos obrigatórios em horário após as 17:30 horas, de segunda-feira à sexta-feira, ou sábados, domingos e feriados, tal período será considerado como horário extraordinário.

6.3 A **EXPRO** possui política interna de pagamento de Bônus operacional para os empregados sujeitos ao sistema de trabalho descrito nos itens D e E nos termos da legislação específica, a qual possui natureza extraordinária, sendo seu pagamento vinculado ao preenchimento de determinadas condições previstas na referida política interna. A política poderá ser revisada, bem como extinta, a qualquer momento, sem qualquer aviso prévio e sem que seja considerada como direito adquirido.

6.4 Os dias trabalhados e utilizados para treinamentos, bem como os dias de descanso (folgas, férias, licenças) dos empregados da **EXPRO**, serão lançados em uma planilha de controle mensal, a qual será utilizada para calcular o número de folgas a serem concedidas aos empregados. O início das folgas dar-se-á imediatamente após cada desembarque, sendo que eventuais folgas não concedidas ao longo do período da vigência dos contratos de trabalho serão indenizadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data de cada folga não concedida. A planilha será preenchida pelos supervisores e será revisada e validada pelos empregados e pelo departamento de Recursos Humanos da **EXPRO**.

6.5 O direito do gozo das folgas a que os empregados fazem jus pelos períodos de trabalho embarcados am alto mar ou em campos de operações terrestres remotas poderão ser indenizadas, respeitando o efetivo gozo de pelo menos 1/3 (um terço) das folgas a que vierem a fazer jus dentro do próprio mês.

CAPÍTULO V – VANTAGENS

Cláusula 7. Adicional de Periculosidade



7.1 A **EXPRO** pagará aos seus empregados, quando e até que se fizerem presentes os requisitos necessários definidos em Lei, o adicional de periculosidade de que trata o artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho. O pagamento deste adicional será realizado com base no salário base daqueles Empregados que executam, de acordo com a legislação específica, e não será cumulativo com o adicional de insalubridade que porventura seja devido.

Cláusula 8. Outros Adicionais

8.1 A **EXPRO** pagará aos seus empregados abrangidos pela Lei 5.811/72, considerados nos pontos D e E do Capítulo IV acima, o Adicional de Sobreaviso ("ASA") no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base. Nos termos do inciso II, do artigo 6º da Lei 5.811/72, referido adicional é para compensar a eventualidade de trabalho noturno ou a variação de horário para repouso e alimentação, não sendo devido qualquer outro adicional neste sentido.

8.2 A **EXPRO** estará obrigada ao pagamento de adicional de horas extras fixas, com o objetivo de remunerar eventuais horas extras dos empregados abrangidos pela Lei 5.811/72, assim considerados nos itens "D" e "E", do Capítulo IV acima.

Cláusula 9. Antecipação do 13º Salário

9.1 A **EXPRO** antecipará, desde que solicitado, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias. O desconto do valor nominal respectivo deverá ser realizado na época do pagamento da respectiva gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

9.2 Para efeito de cálculo das médias de horas-extras e repouso semanal remunerado que deverão integrar a remuneração que servirá de base para a quitação das férias, deverá ser considerada a média duodecimal, em hora, dos 12 (doze) meses anteriores ao período concessivo das férias. O cálculo do valor da média duodecimal apurada deverá levar em consideração o salário da época da concessão do benefício em questão.

Cláusula 10. Dobra de Embarque Marítimo

10.1 As horas trabalhadas em regime de embarques marítimos, nos feriados nacionais de 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, serão pagas com acréscimo 100% (cem por cento), ou seja, em dobro, conforme previsto na legislação.

Cláusula 11. Adiantamento de Despesas

11.1 A **EXPRO** possui política interna de procedimentos específicos para adiantamento de despesas nos termos da legislação.

CAPÍTULO VI – BENEFÍCIOS

Cláusula 12. Seguro de Vida

12.1 A **EXPRO** proporcionará aos empregados com contrato de trabalho em vigor, além do seguro contra acidente do trabalho do Instituto Nacional de Seguridade Social, um plano de seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente. Os custos deste plano serão suportados integralmente pela **EXPRO**.

12.2 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

12.3 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que o benefício em referência, terá como prêmio a ser pago, um piso no valor mínimo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Cláusula 13. Plano de Previdência Privada e Empréstimo Consignado

13.1 Os **SINDICATOS** reconhecem integralmente o plano de previdência privada implementado pela **EXPRO**, o qual faz parte integrante do presente acordo e não tem natureza salarial.

13.2 Os Sindicatos reconhecem o Convênio firmado pela **EXPRO** para implementação do empréstimo consignado aos seus empregados nos termos da política interna e da legislação específica.

Cláusula 14. Assistência Médica e Odontológica

14.1 A **EXPRO** fornecerá, aos seus empregados e aos seus dependentes legais, planos de assistência médica e odontológica. Os planos de assistência médica padrão e odontológica serão custeados integralmente pela **EXPRO**.

14.2 Para efeitos deste **ACORDO**, entendem-se como dependentes legais o marido, a esposa ou o companheiro(a) do(a) empregado(a), além, ainda, dos filhos(as) com até 21 (vinte e um) anos completos e filhos(as) universitários(as) solteiros(as) que não possuam outros rendimentos deste(a) que não tenham completado 24 (vinte e quatro) anos ou que não hajam sido emancipados. No que se refere ao companheiro(a), entretanto, a extensão do benefício em questão está limitada a um(a) companheiro(a) por empregado(a) e o(a) empregado(a) responderá, civil e criminalmente, pela veracidade das informações contidas nas certidões cartorárias. No que se refere aos filhos(as) universitários(as) solteiros(as) que não possuam outros rendimentos e não tenham completado 24 (vinte e quatro) anos ou que não hajam sido emancipados, a extensão do benefício será concedida somente se houver comprovação da condição de universitários(as).

14.3 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.



Cláusula 15. Vale Transporte.

15.1 A **EXPRO** fornecerá a seus empregados o Vale Transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

15.2 O Vale Transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento (independentemente da quantidade de dias úteis no mês), excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e pelo empregador, no que exceder à parcela ora referida.

15.2.1 Por sua vez, a **EXPRO** como empregadora, terá o direito à descontar do empregado beneficiário o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, limitado ao valor total do Vale Transporte.

15.3 Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

15.4 Para os empregados que utilizam transporte intermunicipal e/ou estadual, os mesmos serão concedidos nos termos da legislação específica e os reembolsos devem ser solicitados junto a empresa conforme procedimento interno.

15.5 O empregado que passar a receber este benefício, deverá informar ao empregador por escrito: (i) seu endereço residencial; (ii) os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; e (iii) número de vezes utilizados no dia para deslocamento residência/trabalho/residência.

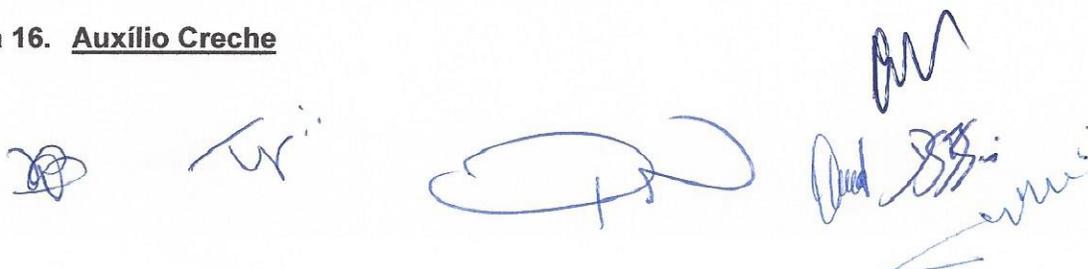
15.5.1 A empresa deverá obter declaração negativa quando o empregado não exercer a opção deste benefício.

15.5.2 Essas informações deverão ser atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração em um dos dados, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento desta exigência.

15.6 O empregado beneficiário que se utilizar de declaração falsa ou usar indevidamente o Vale Transporte estará sujeito a demissão por justa causa, uma vez que tal prática constitui falta grave.

15.7 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

Cláusula 16. Auxílio Creche

The image shows four distinct handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally from left to right. The first signature is a simple scribble. The second is a stylized 'L' or 'U' shape. The third is a large, circular scribble. The fourth is a more complex signature with a long horizontal line extending to the right.

16.1 A **EXPRO** concederá o auxílio creche ou reembolsará o pagamento de baba – mediante recibo próprio – para a empregada a partir do retorno a empresa após o término do período de licença maternidade e/ou licença de adoção pelo período de seis meses, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

16.2 A **EXPRO** concederá o auxílio creche ou reembolsará o pagamento de baba – mediante recibo próprio – para o empregado solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado com a guarda exclusiva de filho(a) em decorrência de sentença judicial e/ou menor sobre guarda exclusiva, em decorrência de processo de adoção após o término do período de licença de adoção pelo período de seis meses, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

16.3 Para que o referido benefício seja concedido deverá ser feito requerimento por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias do retorno à empresa após o término do período de licença.

Cláusula 17. Auxílio Educação.

17.1 A **EXPRO** concederá a seus empregados, conforme política interna e Termo de Compromisso, bolsas para realização de cursos e treinamentos internos que proporcionem a educação profissional de seus empregados.

Cláusula 18. Garantia de Emprego ao Acidentado.

18.1 A **EXPRO** assegurará ao empregado acidentado no trabalho que tenha entrado em gozo do benefício do auxílio-doença acidentário concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, garantia de emprego e de salário pelo período de 12 (doze) meses. A contagem deste período iniciará a partir do dia imediato ao término do benefício referido.

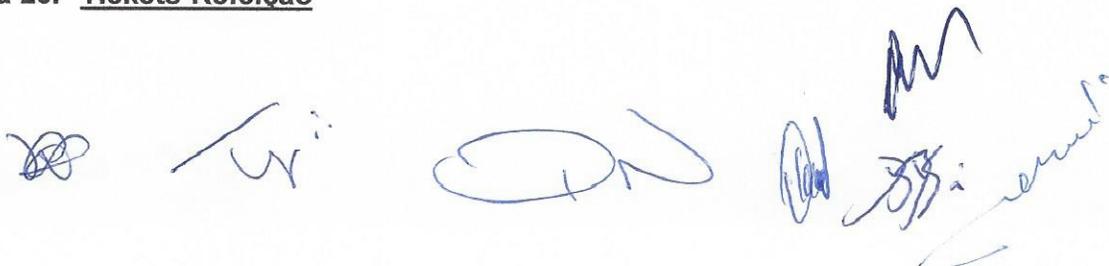
Cláusula 19. Garantia de Emprego do Dirigente Sindical

19.1 Fica assegurado ao representante sindical eleito ou delegado sindical eleito, conforme determina a Lei, sua estabilidade no emprego, desde o registro da candidatura até o um ano após o término do mandato, salvo, no entanto, (i) venha este a cometer alguma falta grave ensejadora da rescisão do seu contrato de trabalho por justa causa, (ii) a Empresa ou qualquer filial encerre as suas atividades ou (iii) pelo término do contrato de prestação de serviços com a tomadora à qual se encontrava vinculado o empregado.

19.2 Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EXPRO** como representante sindical em cada mandato, para cada base sindical.

19.3 A garantia de emprego de que trata a Cláusula 19.1 refere-se única e exclusivamente aos representantes eleitos para cargo de representação nos SINDICATOS signatários deste **ACORDO**.

Cláusula 20. Tickets-Refeição



20.1 A **EXPRO** concederá a todos os seus empregados tickets-refeição, para cada dia de trabalho, no valor de R\$ 34,00 (trinta e e quatro reais), retroativamente, a partir de 1º de maio de 2017.

20.2 Os tickets-refeição deverão ser fornecidos inclusive para aqueles empregados em gozo o benefício do auxílio-doença acidentário ou auxílio doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Nestes casos, os tickets deverão ser concedidos até no máximo quando decorridos 6 (seis) meses de afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

20.3 Os tickets-refeição deverão ser fornecidos, também, para aqueles empregados operacionais offshore do item E da cláusula 6.1, nos dias que executarem atividades administrativas ou operacionais na base da **EXPRO**, inclusive fins de semana.

20.4 A concessão do ticket-refeição será suspensa pelo período de duração das licenças maternidade das empregadas da **EXPRO**.

20.5 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

Cláusula 21. Auxílio Alimentação

21.1 A **EXPRO** concederá aos seus empregados administrativos no escritório do Rio de Janeiro e de Natal, aos empregados administrativos nas bases operacionais e aos empregados administrativos de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais, conforme previsto no presente acordo na cláusula 6.1, alíneas A, B, C, ticket alimentação no valor mensal de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), retroativamente a 1º de maio de 2017.

21.2 O auxílio alimentação deverá ser fornecido inclusive aos empregados em gozo do benefício do auxílio doença e auxílio doença-acidentário concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Neste caso, os tickets deverão ser concedidos até no máximo quando decorridos 6 (seis) meses de afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

21.3 As partes signatárias deste Acordo desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial não integrando, assim a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

Cláusula 22. Salário do Substituto

22.1 Quando houver necessidade de substituição do trabalhador na sua função, o empregado receberá, caso assuma integralmente as tarefas do substituído durante todo o período da ausência do substituído, observado o disposto na Súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

Cláusula 23. Garantia de Emprego da Gestante

23.1 **EXPRO** garantirá emprego e salário para toda e qualquer gestante nos termos daquilo que estabelecido no artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VII – SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 24. Exames Médicos

24.1 Em conformidade com o previsto nos sub-itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2, ambos da Portaria SSSTb de 8 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 25. Atestados Médicos

25.1 Todo e qualquer empregado da **EXPRO** que se ausentar por motivo de doença, deve ser avaliado pelo médico do Trabalho da empresa.

25.2 O empregado da **EXPRO** só voltará a exercer as atividades laborais mediante liberação por escrito do médico da empresa, com as devidas informações sobre o estado de saúde do mesmo.

Cláusula 26. Direito às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

26.1 Por meio da assinatura deste **ACORDO**, as partes asseguram aos empregados da **EXPRO** o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

26.2 Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da **EXPRO**.

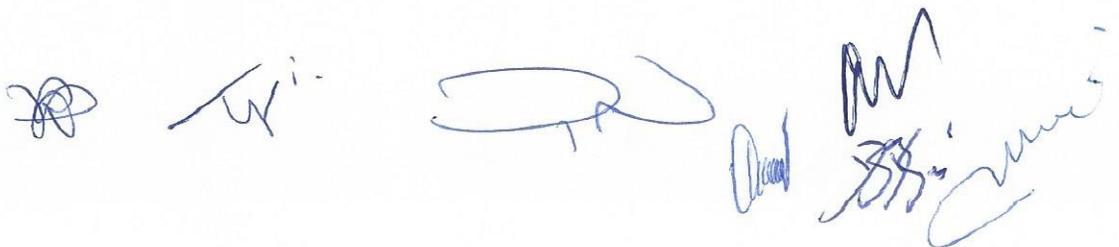
Cláusula 27. CIPA

27.1 A **EXPRO** facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, permitindo a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação de eleição e calendário de reuniões anuais.

Cláusula 28. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

28.1 A **EXPRO**, observará a Lei no que se refere: (i) ao fornecimento do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário; (ii) à elaboração do laudo técnico exigido; e (iii) à entrega da relação dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social.

Cláusula 29. Lavagem do Uniforme



29.1 A **EXPRO** responsabilizar-se-á pela lavagem dos uniformes dos empregados que trabalham na área operacional, não configurando este benefício, sob hipótese alguma, benefício indireto que possa vir a integrar a remuneração para efeito de pagamento das demais parcelas de natureza salarial que perfazem o contrato de prestação de serviços.

Cláusula 30. Acesso de Médicos na Empresa

30.1 A **EXPRO**, mediante prévio e expresse entendimento com os **SINDICATOS**, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de um médico do trabalho e/ou um profissional da área de segurança do trabalho dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

Cláusula 31. Material de Primeiros Socorros

31.1 A **EXPRO** manterá, durante as operações, material necessário à prestação de serviços de primeiros socorros, bem como pessoal treinado para esse atendimento emergencial.

Cláusula 32. Encaminhamento da CAT

32.1 A **EXPRO** assegurará o encaminhamento aos **SINDICATOS** respectivos, no prazo de 24 horas contados da data da sua emissão, cópias das comunicações de acidentes de trabalho (CAT) emitidas em virtude de eventual acidente ou doença do trabalho.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM OS SINDICATOS

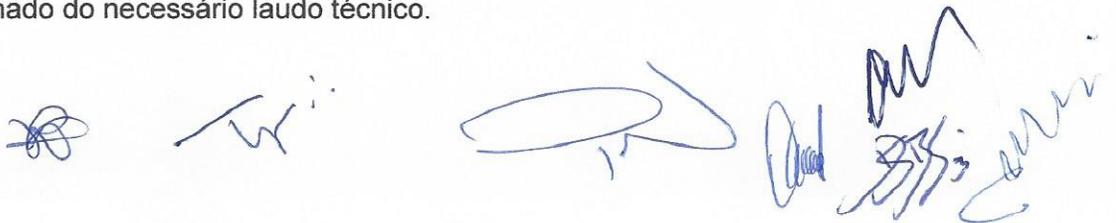
Cláusula 33. Homologações Judiciais

33.1 A partir da data da assinatura deste **ACORDO**, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados da **EXPRO** deverão ser realizadas nas sedes dos **SINDICATOS** ou, em caso de impasse ou quando não houver representação sindical no local, perante as autoridades competentes.

33.2 A partir da data da assinatura deste **ACORDO**, para as homologações das rescisões contratuais, além dos documentos discriminados na Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010, serão necessários, ainda, os seguintes documentos:

- A. cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do Ministério do Trabalho;
- B. Atestado de Saúde Ocupacional; e
- C. a documentação do Plano do Perfil Profissiográfico Previdenciário do empregado demitido.

33.3. Desde que solicitado pelo empregado e atendidas as condições legais, ser-lhe-á entregue o formulário PPP devidamente preenchido e acompanhado do necessário laudo técnico.



Cláusula 34. Acesso da Diretoria Sindical nas Empresas

34.1 A **EXPRO**, mediante prévia e expressa combinação quanto aos dias e horários, garantirá o acesso aos diretores dos **SINDICATOS** em suas dependências. A aprovação das visitas, no entanto, estará condicionada a apresentação de uma justificativa prévia por parte dos **SINDICATOS** e a aceitação, por parte da **EXPRO**, da necessidade imposta pela justificativa apresentada.

Cláusula 35. Liberação do Representante Sindical

35.1 A **EXPRO** comprometer-se-á, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o representante sindical por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano, para desempenhar suas atividades sindicais.

35.2 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que somente um empregado por vez poderá ser liberado pela **EXPRO**, independentemente, inclusive, da base territorial.

35.3 As partes signatárias deste **ACORDO** concordam que os representantes sindicais somente poderão ser requisitados para desenvolver suas atividades sindicais por períodos não superiores a 2 (dois) dias úteis por mês. Em uma única ocasião, para atender a congresso ou alguma outra atividade especial promovida pelos sindicatos ou pela própria FUP, o período mencionado acima poderá ser estendido para 5 (cinco) dias consecutivos.

Cláusula 36. Relação dos Sindicalizados

36.1 **EXPRO** encaminhará para os **SINDICATOS**, mensalmente, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados destes empregados, repassando para entidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

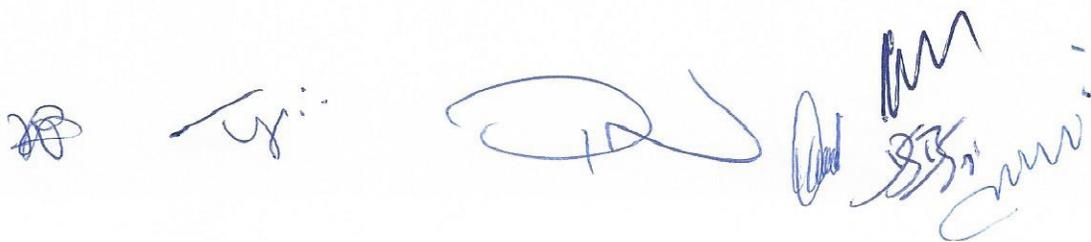
CAPÍTULO IX – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Cláusula 37. Participação nos Lucros ou Resultados

37.1 A **EXPRO** destinará para seus empregados, relativo ao período abrangido por este **ACORDO**, participação nos lucros ou resultados ("PLR"), independentemente de haver ou não lucro, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) dos salários-base respectivos, isto é, a 1 salário base e meio (1,5) de cada empregado.

37.2 O montante total a ser distribuído a título de PLR poderá ser dividido em duas parcelas com pagamento semestral, podendo a **EXPRO**, ainda, efetuar o pagamento da PLR em uma única parcela no final do ano.

37.3 As partes signatárias deste **ACORDO** expressamente reconhecem que o programa de PLR previsto nesta Cláusula vigorará durante a vigência



do presente **ACORDO**, devendo as partes entabular nova negociação nos anos subsequentes.

37.4 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já reconhecem que a PLR paga pela **EXPRO** não tem caráter salarial, não incorporando, deste modo, a remuneração dos empregados.

37.5 A PLR será paga pela **EXPRO** de forma proporcional para os empregados que tenham os contratos rescindidos, interrompidos ou suspensos, bem como para aqueles que venham a serem admitidos após a entrada em vigor do presente **ACORDO**. Será considerado mês de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

CAPÍTULO X – CONDIÇÕES FINAIS

Cláusula 38. Vigência

38.1 O presente **ACORDO** terá vigência de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2019, comprometendo-se as Partes a iniciar a negociação 30 (trinta) dias antes da data da sua expiração, à exceção das cláusulas econômicas, as quais deverão ser objeto de negociação e pactuação em adendo ao presente **ACORDO**, a partir de 30 de abril de 2018.

Cláusula 39. Revisão ou Repactuação

39.1 As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente **ACORDO**, deverão ser iniciadas as negociações visando a sua revisão ou discussão de um novo **ACORDO**. Fica desde já estabelecido, no entanto, que o silêncio das partes não pode ser tomado como sinal de que este Acordo deverá ser renovado automaticamente.

Cláusula 40. Revisão, Renúncia ou Revogação do Acordo

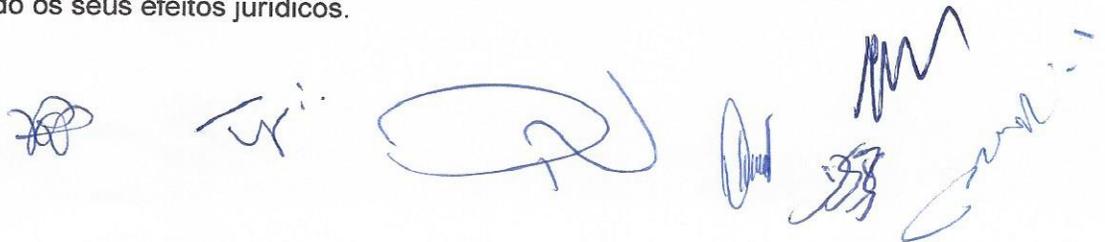
40.1 A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo deverá observar a regra do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 41. Constituição do Sindicato Patronal

41.1 Quando da constituição de sindicato da categoria econômica representativa do segmento da exploração e produção de petróleo e gás, caso haja a celebração de Convenção Coletiva com os **SINDICATOS**, estes deverão analisar, juntamente com a **EXPRO**, o interesse mútuo em revogar integralmente o presente Acordo, aderindo as Partes, então, aos termos daquela Convenção.

Cláusula 42. Registro do presente ACORDO no Mediador

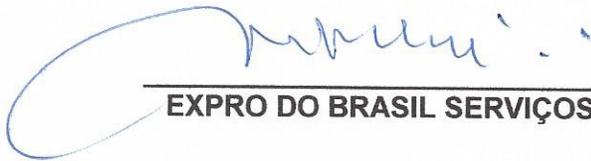
42.1 Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 16 de 15 de Outubro de 2013 da Secretaria das Relações de Trabalho, as partes irão requerer o registro do presente **ACORDO** por meio do Sistema Mediador, disponível no Sistema Eletrônico do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.



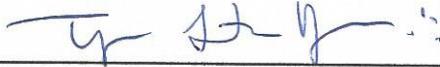
Cláusula 43. Competência da Justiça do Trabalho

43.1 A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

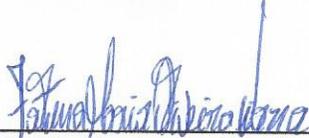
Rio de Janeiro, de 03 Abril de 2018.



EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.



Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense
CNPJ/MF 01.322.648/0001-47, Código Sindical: 000.000.89708-6



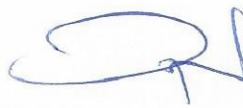
Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas aludidas atividades econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF 08.554.875/0001-47, Código Sindical: 004.279.01845-5



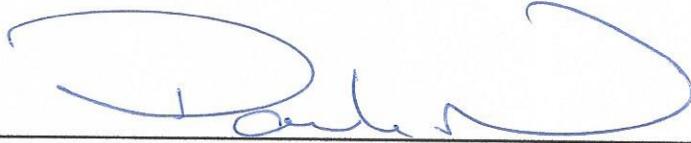
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Extração e Produção de Petróleo dos Municípios de São Mateus, Jaguaré, Linhares e Conceição da Barra no Estado do Espírito Santo
CNPJ/MF 31.787.989/0001-59, Código Sindical: 004.000.05618-1



Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia
CNPJ/MF 15.532.855/0001-30, Código Sindical: 914.000.527.26256-0







Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas

CNPJ/MF 04.627.543/0001-94, Código Sindical: 004.279.10021-6



FUP - Federação Única dos Petroleiros

CNPJ 40.368.151/0001-11, Código Sindical: 460.000.07432

